



PREFEITURA DE
PARACURU
Um novo tempo

LEI Nº 1.395, DE 27 DE MARÇO DE 2013.

Altera o art. 2º, da Lei Municipal nº 1.251, de 30 de outubro de 2009, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARACURU-CE, FRANCISCO SIDNEY ANDRADE GOMES,

Faço saber que a Câmara Municipal de Paracuru aprovou e eu sanciono e publico a seguinte Lei:

Art. 1º. O art. 2º da Lei Municipal nº 1.251, de 30 de outubro de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º. O piso salarial profissional municipal para os profissionais do magistério público da educação infantil e do ensino fundamental será de R\$ 1. 567,08 (um mil quinhentos e sessenta e sete reais e oito centavos) mensais, para a formação em nível médio, na modalidade normal, prevista no art. 62 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional."

§ 1º - O piso salarial profissional é o valor mínimo do qual o município fixará o vencimento inicial da carreira do magistério público da Secretaria Municipal de Educação, para a jornada de, no máximo, 40 (quarenta) horas semanais.

(...)

Art. 2º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações consignadas no vigente orçamento do Poder Executivo Municipal.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, salvo quanto a seus efeitos financeiros que retroagirão a 1º de janeiro de 2013.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACURU, em 27 de março de 2013.


FRANCISCO SIDNEY ANDRADE GOMES
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACURU
Rua Coronel Meireles, 07 - Centro - CEP: 62.680-000 Paracuru - Ceará
CNPJ: 07.592.298/0001-15 - Fone: (85) 3344-8802 / Fax: (85) 3344-8804

